



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 02

de 13/03/91

Processo n.º 17.722

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 03

Autoria: MESA

Ementa: Retifica identificação de seções.

Arquive-se

@Munpedri

Director

16/07/91

PUBLICADO
em 29/06/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 17.722
Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CTR (legalidade e mérito)
Presidente
26/06/90

17722 06/90 84215

APROVADO no 1º Turno.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.
17-12-90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO em 2º
turno,
Sala das Sessões, em 12/03/91
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 03

Retifica identificação de seções.

No Capítulo IV - Da Mesa, acrescente-se:

"Seção I - Da Eleição da Mesa",

incluindo-se aí os arts. 22, 23 e 24 e renumerando-se
as demais seções do Capítulo.

JUSTIFICATIVA

Retificar a subdivisão do Capítulo IV - Da Mesa, agru
pando os arts. 22 a 24 em seção própria, é aqui o objetivo, a bem da boa
técnica.

Sala das Sessões, 20.06.90

A MESA

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.

ERAZE MARTINHO,
2º Secretário.

215 x 315 mm

CAPÍTULO IV

Da Mesa

 Fls. 03
 Proc. 17.722
 [assinatura]

Art. 22. Na mesma data da posse os Vereadores elegerão a Mesa na forma regimental.

Parágrafo único. Não havendo número legal na forma do regimento, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 23. O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição far-se-á, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 24. Na constituição da Mesa e de cada Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

Seção I - Da Renovação da Mesa

Art. 25. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 19 de janeiro do segundo biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Seção II - Da Destituição de Membro da Mesa

Art. 26. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

Seção III - Das Atribuições da Mesa

Art. 27. A Mesa, dentre outras atribuições regimentais, compete:

I - prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

II - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

III - prover e administrar a estrutura funcional da Câmara;

IV - declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III e V do artigo 20 desta lei, assegurada plena defesa;

V - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

VI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VII - solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara Municipal;

VIII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IX - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

20 / 06 / 90



PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. DE JUNDIAÍ Nº 03.

PROC. Nº 17.722.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, subscrita por mais 12 (doze) Srs. Edis, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, retifica identificação de seções.

A proposição vem justificada as fls.02 e instruída com o documento de fls. 03.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência nos termos do art. 42, incisos e parágrafos da Carta Municipal.
2. A matéria visa melhor adequação redacional ao texto da Carta Municipal, não existindo qualquer óbice de legalidade ou constitucionalidade que impeça a proposta.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À L.O.M.

1. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito da questão.
2. Com o parecer da Comissão mencionada, a proposição deverá ir à Plenário para discussão nos termos do art. 24 e §§ do RILOM, c/c o art. 42, § 1º da L.O.M., obedecendo-se ainda os parágrafos 2º e 3º do mesmo dispositivo legal.
3. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, em dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o primeiro e segundo turno.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de junho de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampazzo Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

26 / 06 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Amivaldo Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente

26/6/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.722

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 03, da MESA, que retifica identificação de seções.

PARECER Nº 4.715

A proposição ora em destaque afigura-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 05, que acolhemos em sua íntegra.

A matéria está perfeitamente instruída, inexistindo, pois, óbices que possam interferir em sua tramitação.

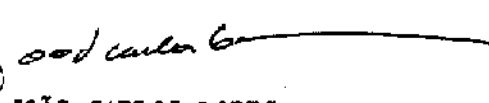
Relativamente ao mérito, temos que a retificação da identificação de seções da Lei Orgânica de Jundiaí - agrupando artigos do Capítulo IV e renumerando as seções subseqüentes - se faz necessária, eis que virá melhorar a disposição do texto legal.

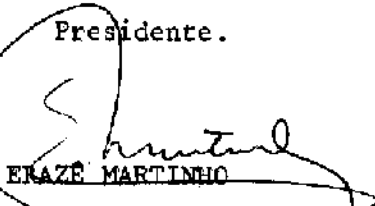
Concluimos, face o explanado, firmando posicionamento favorável à proposta.

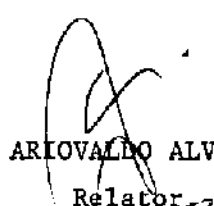
É o parecer.

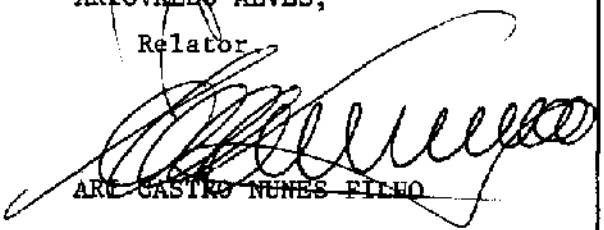
Sala das Comissões, 07.08.1990

APROVADO EM 07.08.90.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ERAZÉ MARTINHO


ARIOVALDO ALVES,
Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☒ PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 3
(1º turno)☐ V E T O☐ E M E N D A _____☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T E M	A U S E N T E
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Fellsberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayne Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Grupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	17			04

ResultadoSala das Sessões, 17/12/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO**

Lei Complem. nº _____

L E I Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Proposta Emenda à LOJ nº 03
(2º turno)

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

☐ V E T O
☐ E M E N D A _____
☐ S U B S T I T U T I V O _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
TOTAL	19			2

ResultadoSala das Sessões, 12/03/91

☒	Aprovado
☐	Rejeitado
☐	Veto rejeitado
☐	Veto mantido

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

EMENDA Nº 2 À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Retifica identificação de seções.

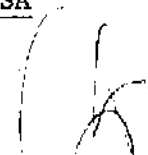
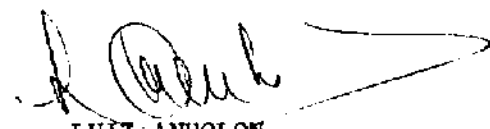
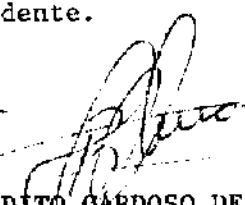
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

No Capítulo IV - Da Mesa, acrescente-se:

"Seção I - Da Eleição da Mesa",

incluindo-se aí os arts. 22, 23 e 24 e renumerando-se as demais seções do Capítulo.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).

A MESA
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.
LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

TOM DE 26.03.91

**EMENDA Nº 2 À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ DE
13 DE MARÇO DE 1991**

Retifica identificação de seções.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

No Capítulo IV — Da Mesa, acrescente-se:

“Seção I — Da Eleição da Mesa”,
incluindo-se aí os arts. 22, 23 e 24 e renumerando-se as demais seções do Capítulo.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

